

Ata do 1º Encontro de Desembargadores Integrantes de Câmaras Cíveis de 2011 do TJRJ

Aos 24 de março de 2011, às 10 horas, os desembargadores integrantes de Câmaras Cíveis iniciaram o 1º Encontro de Desembargadores de 2011, conforme autoriza o art. 122, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça para discutir e deliberar acerca dos 27 enunciados seguintes: “1- Na aplicação de cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados, o juiz confrontará, sob pena de nulidade, os pressupostos legais daqueles com as circunstâncias do caso concreto; 2- Consideram-se protelatórios embargos de declaração interpostos sem o recolhimento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC; 3- Ao relator que prolatar decisão monocrática compete julgar os embargos declaratórios que lhe são opostos; 4- Incabível a cobrança judicial do DPVAT antes do decurso do prazo legal de regulação do sinistro; 5- O percentual da perda determinará o grau de invalidez permanente do segurado e o valor da indenização prevista na Lei n.º 6194/74, apurada através de prova pericial; 6- Cabe ao ente público o ônus de demonstrar o atendimento à reserva do possível nas demandas que versem sobre efetivação de políticas públicas estabelecidas pela Constituição; 7- Cabe a inversão do ônus da prova nas demandas de responsabilidade civil propostas contra profissionais liberais; 8- Incabível a revisão da renda mensal inicial fixada em aposentadoria por invalidez, se durante o gozo do auxílio-acidente não mediar período de atividade laborativa do segurado; 9- Razoável fixar em quantia certa, dentro dos limites entre 40 e 400 salários mínimos, a verba indenizatória do dano moral decorrente de morte; 10- Razoável fixar em quantia certa a verba indenizatória resultante de dano estético de grau mínimo entre 03 e 30 salários mínimos; 11- Razoável fixar em quantia certa a verba indenizatória resultante de dano estético de grau médio entre 31 e 80 salários mínimos; 12- Razoável fixar em quantia certa a verba indenizatória decorrente de dano estético de grau máximo a partir de 81 salários mínimos; 13- Razoável fixar em quantia certa, dentro dos limites entre 05 e 40 salários mínimos, a verba indenizatória do dano moral decorrente de lesão, da qual não resulte incapacidade permanente; 14- Caracteriza dano moral a indevida apropriação pelo advogado de valores pertencentes ao mandante; 15- O art. 2º, § 3º, da Lei n.º 6830/80, não se aplica ao crédito tributário; 16- A sucumbência parcial implica no pagamento imediato das despesas processuais devidas pelo beneficiário da gratuidade de justiça até o limite do êxito obtido na demanda; 17- Não há nulidade nas sentenças extintivas de execução fiscal, prolatadas em bloco e lançadas no sistema, fundadas em pagamento do débito ou no cancelamento da certidão de dívida ativa; 18- O reconhecimento da prescrição intercorrente pressupõe prévia intimação do autor; 19- Flui, a partir da homologação pelo Tribunal de Contas, o prazo da prescrição administrativa do ato de aposentadoria do servidor; 20- Prescreve em cinco anos a pretensão de

reparação civil aquiliana deduzida contra a Fazenda Pública e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público; 21- Prescreve em três anos a pretensão de reparação civil aquiliana deduzida contra a Fazenda Pública e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público; 22- Prescreve em cinco anos o pagamento de atrasados resultantes de sentença proferida em ação de natureza previdenciária; 23- Prescreve em três anos o pagamento de atrasados resultantes de sentença proferida em ação de natureza previdenciária; 24- Não exclui a indenização securitária a informação errônea prestada pelo segurado que não importe em agravamento do risco; 25- Inadmissível a denúncia da lide fundada na imputação de responsabilidade a terceiro pelo evento danoso; 26- A cobrança de tarifa mínima de água e esgoto, multiplicada pelo número de unidades autônomas (economias) de um condomínio, sujeita a concessionária à devolução em dobro do valor comprovadamente pago; 27- Importa na negativa de seguimento do agravo de instrumento e caracteriza litigância de má-fé, a tese recursal oposta contra o indeferimento da antecipação da tutela, para garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, em caso de evidente inadimplemento do usuário”. Os desembargadores reuniram-se em dez grupos, na Lâmina 03 do Tribunal de Justiça, na forma da ata da 1ª sessão de debates do CEDES, realizada no dia 14 de fevereiro de 2011, a qual regulamentou os encontros de desembargadores, sendo referidos grupos coordenados pelos seguintes relatores: Des. Jessé Torres, relator do grupo 01, reunido na sala de sessões da 8ª Câmara Cível, localizada no 4º andar, sala n.º 440; Des. Carlos Eduardo Passos, relator do Grupo 02, reunido na sala de sessões da 3ª Câmara Cível, localizada no 5º andar, sala n.º 538; Des. Fernando Foch de Lemos A. Silva, relator do grupo 03, reunido na sala de sessões da 4ª Câmara Cível, localizada no 5º andar, sala n.º 533; Des. Antonio Carlos Esteves Torres, relator do grupo 04, reunido na sala de sessões da 5ª Câmara Cível, localizada no 4º andar, sala n.º 443; Des. Antonio Saldanha Palheiro, relator do grupo 05, reunido na sala de sessões da 9ª Câmara Cível, localizada no 4º andar, sala n.º 445; Des. Ana Maria Pereira de Oliveira, relatora do grupo 06, reunido na sala de sessões da 11ª Câmara Cível, localizada no 3º andar, sala n.º 343; Des. José Carlos Maldonado de Carvalho, relator do grupo 07, reunido na sala de sessões da 14ª Câmara Cível, localizada no 3º andar, sala n.º 340; Des. Mauro Dickstein, relator do grupo 08, reunido na sala de sessões da 15ª Câmara Cível, localizada no 3º andar, sala n.º 345; Des. Paulo Mauricio Pereira, relator do grupo 09, reunido na sala de sessões 17ª Câmara Cível, localizada no 2º andar, sala n.º 243; Desembargador Carlos Santos de Oliveira, relator do grupo 10, reunido na sala de sessões da 20ª Câmara Cível, localizada no 2º andar, sala n.º 240. As conclusões e sugestões de cada grupo foram encaminhadas pelos relatores e discutidas em reunião realizada na sala de sessões da 3ª Câmara Cível, iniciada a partir das 14 horas, presidida pelo Diretor-Geral do CEDES, que conduziu os trabalhos da apuração eletrônica dos votos, cuja planilha acompanha esta ata, e do aperfeiçoamento da redação, na seguinte forma: o enunciado 1 obteve 64,18% de votos e foi submetido à plenária; o enunciado 2 obteve 73,13% de votos e foi

considerado aprovado com nova redação; o enunciado 3 obteve 98,51% de votos e foi considerado aprovado; o enunciado 4 obteve 81,82% de votos e foi considerado aprovado com nova redação; o enunciado 5 obteve 100% de votos e foi considerado aprovado com nova redação; o enunciado 6 obteve 77,61% de votos e foi considerado aprovado; o enunciado 7 obteve 58,21% de votos e foi considerado rejeitado; o enunciado 8 obteve 95,45% de votos e foi considerado aprovado; o enunciado 9 obteve 46,27% de votos e foi considerado rejeitado; o enunciado 10 obteve 46,27% de votos e foi considerado rejeitado; o enunciado 11 obteve 44,78% de votos e foi considerado rejeitado; o enunciado 12 obteve 44,78% de votos e foi considerado rejeitado; o enunciado 13 obteve 49,25% de votos e foi considerado rejeitado; o enunciado 14 obteve 79,10% de votos e foi considerado aprovado; o enunciado 15 obteve 91,04% de votos e foi considerado aprovado; o enunciado 16 obteve 44,78% de votos e foi considerado rejeitado; o enunciado 17 obteve 97,01% de votos e foi considerado aprovado; o enunciado 18 obteve 58,21% de votos e foi considerado rejeitado; o enunciado 19 obteve 85,07% de votos e foi considerado aprovado com nova redação; o enunciado 20 obteve 86,57% de votos e foi considerado aprovado; o enunciado 21 obteve 11,94% de votos e foi considerado rejeitado; o enunciado 22 obteve 94,12% de votos e foi considerado aprovado com nova redação; o enunciado 23 obteve 5,88% de votos e foi considerado rejeitado; o enunciado 24 obteve 98,53% de votos e foi considerado aprovado; o enunciado 25 obteve 97,06% de votos e foi considerado aprovado; o enunciado 26 obteve 77,94% de votos e foi considerado aprovado; o enunciado 27 obteve 36,76% de votos e foi considerado rejeitado. Em virtude de o enunciado n° 01 ter atingido o patamar de 64,18%, foi submetido à plenária, iniciada às 16 horas, na sala de sessões do Tribunal Pleno, no 10º andar da Lâmina 1, a qual foi conduzida, na forma do art. 42, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, pelo Presidente do Tribunal, Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos. Pelo Diretor-Geral foi comunicado ao plenário que encaminhará à Comissão de Regimento Interno um anteprojeto de resolução, cuja cópia todos os desembargadores receberão pelo correio eletrônico, regulamentando os encontros de desembargadores nos moldes em que têm sido realizados, uma vez que o art. 122, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, apenas prevê a sua realização, mas não estabelece o respectivo procedimento. Não havendo quorum para a votação do enunciado n° 1 previsto pelo art. 122, §3º, do Regimento Interno, e após os debates, foram aprovados os enunciados seguintes, com a homologação pela plenária da seguinte redação: 1- Consideram-se protelatórios embargos de declaração opostos sem o recolhimento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC; 2- Ao relator que prolata decisão monocrática compete julgar os embargos declaratórios que lhe são opostos; 3- Incabível a cobrança judicial do DPVAT no prazo legal de regulação do sinistro; 4- O percentual da perda, apurado mediante prova idônea, determinará o grau de invalidez permanente do segurado e o valor da indenização prevista na Lei nº 6194/74; 5- Cabe ao ente público o ônus de demonstrar o atendimento à reserva do possível nas demandas que versem sobre

efetivação de políticas públicas estabelecidas pela Constituição; 6- Incabível a revisão da renda mensal inicial fixada em aposentadoria por invalidez, se durante o gozo do auxílio-acidente não mediar período de atividade laborativa do segurado; 7- Caracteriza dano moral a indevida apropriação pelo advogado de valores pertencentes ao mandante; 8- O art. 2º, § 3º, da Lei n.º 6830/80, não se aplica ao crédito tributário; 9- Não há nulidade nas sentenças extintivas de execução fiscal, prolatadas em bloco e lançadas no sistema, fundadas em pagamento do débito ou no cancelamento da certidão de dívida ativa; 10- Flui, a partir da homologação pelo Tribunal de Contas, o prazo da prescrição administrativa para o exame de direitos decorrentes do ato de aposentadoria do servidor; 11- Prescreve em cinco anos a pretensão de reparação civil aquiliana deduzida contra a Fazenda Pública e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público; 12- Prescreve em cinco anos a pretensão ao pagamento de atrasados resultantes de sentença proferida em ação referente à previdência pública; 13- Não exclui a indenização securitária a informação errônea prestada pelo segurado que não importe em agravamento do risco; 14- Inadmissível a denúncia da lide fundada na imputação de responsabilidade a terceiro pelo evento danoso; 15- A cobrança de tarifa mínima de água e esgoto, multiplicada pelo número de unidades autônomas (economias) de um condomínio, sujeita a concessionária à devolução em dobro do valor comprovadamente pago. Pelo Diretor-Geral do CEDES foi comunicado aos presentes que os verbetes aprovados serão relacionados por ordem de matéria e encaminhados ao Presidente do Tribunal, através de ofício, para serem distribuídos a um relator, com assento no Órgão Especial, para os fins do art. 122, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, com a prévia manifestação da Procuradoria Geral de Justiça (art. 478, parágrafo único do CPC e art. 119, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça), sem prejuízo de sua consolidação em numeração sequencial, a partir daquela constante do Aviso TJRJ nº 94/10. O Presidente do Tribunal de Justiça informou que os enunciados aprovados irão à imediata publicação, valendo, a partir de então, como jurisprudência predominante deste Tribunal. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelos relatores e determinada sua remessa por e-mail aos(às) desembargadores(as).

Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador Carlos Eduardo Passos

Diretor-Geral do CEDES e Relator do Grupo 02

Desembargador José Carlos. Maldonado de Carvalho
Diretor-Adjunto do CEDES e Relator do Grupo 07

Desembargador Antonio Carlos Esteves Torres
Diretor da Área Cível do CEDES e Relator do Grupo 04

Desembargador Jessé Torres
Relator do Grupo 01

Desembargador Fernando Foch de Lemos A. Silva
Relator do Grupo 03

Desembargador Antonio Saldanha Palheiro
Relator do Grupo 05

Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira
Relatora do Grupo 06

Desembargador Mauro Dickstein
Relator do Grupo 08

Desembargador Paulo Mauricio Pareira
Relator do Grupo 09

Desembargador Carlos Santos de Oliveira
Desembargador do Grupo 10